



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2017

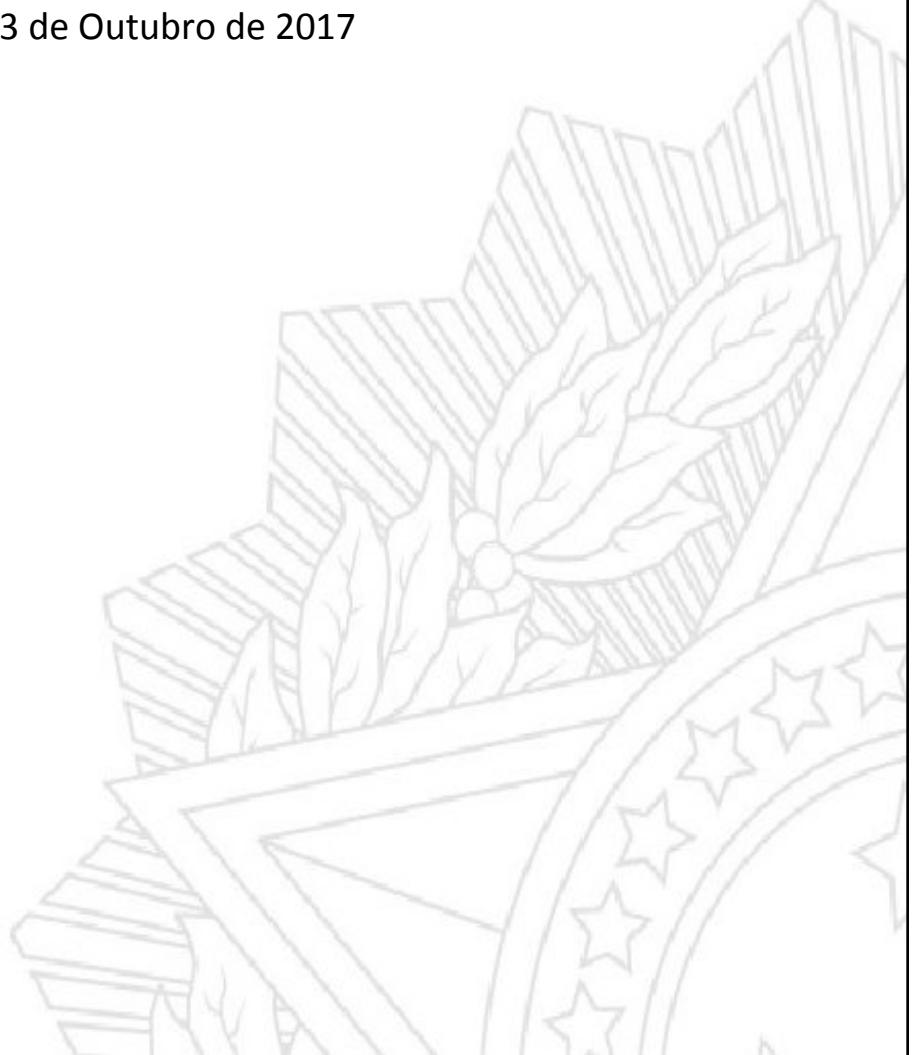
Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o processo
Projeto de Lei da Câmara nº70, de 2017, que Inscreve no Livro dos
Heróis da Pátria o nome de Martim Soares Moreno.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senador Magno Malta

RELATOR ADHOC: Senador Antonio Anastasia

03 de Outubro de 2017



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2017 (nº 2408/2015, na Casa de origem), do Deputado Ronaldo Martins, que *inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Martim Soares Moreno.*

SF/17725.10171-22

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 70, de 2017 (Projeto de Lei nº 2.408, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Ronaldo Martins, que propõe seja inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, o nome de Martim Soares Moreno.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º estabelece a referida homenagem e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria destaca a história de luta de Martim Soares Moreno em defesa do Brasil, que o faz merecedor da homenagem proposta.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.408, de 2015, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 70, de 2017, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Martim Soares Moreno, natural de Santiago do Cacém, no Alentejo, é uma das figuras primordiais da História do Brasil.

Martim chegou ao Brasil em companhia de Diogo Botelho, oitavo Governador-Geral do País. Em sua jornada pelo sertão, aproximou-se aos poucos dos índios potiguaras, procurando aprender os modos e a língua da tribo. Ganhando a confiança e a amizade dos nativos, passou a viver no meio deles. Às margens do rio Ceará, com a ajuda dos seus soldados e do povo potiguar, construiu o Forte de São Sebastião e uma igreja em louvor a Nossa Senhora do Amparo.

Em 1612, a mando de Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Martim Soares foi enviado para reconhecer o Maranhão, então ocupado pelos franceses. Na volta, seu navio foi jogado pelos ventos às Antilhas, o que acabou por levá-lo a Sevilha, na Espanha. Em 1615, como capitão, retornou ao Maranhão, junto com um reforço de novecentos homens, que tornaram possível a expulsão definitiva dos franceses e a captura da cidade de São Luís.

A carta patente de 26 de maio de 1619 fez mercê da capitania do Ceará a Martim Soares Moreno, em atenção aos seus serviços. Lá, em 1624 e 1625, repeliu os ataques de duas naus holandesas.

Em 1630 deu-se a invasão holandesa de Pernambuco. Martim Soares, partiu do Ceará com uns poucos índios e soldados e chegou ao Arraial do Bom Jesus em junho de 1631.

Na fase inicial da luta, tomou parte no bloqueio das forças holandesas postadas em Recife e Olinda. Destacou-se, sempre, como combatente e intérprete junto aos índios. Nos anos seguintes, tomou parte na defesa da Paraíba e de Cunhaú (na capitania do Rio Grande).

Tendo os holandeses derrotado a resistência luso-brasileira, e restaurada a monarquia portuguesa em 1640, foi firmada uma trégua entre Portugal e a Holanda. Contudo, em 1645, Martim Soares Moreno tomou

SF/17725.10171-22

parte no movimento clandestino que culminou na guerra de restauração do Brasil. Retornou definitivamente para Portugal em 1648 aos 62 anos de idade, após 45 anos servindo a coroa lusitana no Brasil.

Martim foi imortalizado pelo ilustre escritor José de Alencar, que o utilizou como personagem de seu livro *Iracema*. Em 1993, o Exército Brasileiro homenageou-o com o empréstimo de seu nome à Décima Região Militar, que recebeu a denominação histórica de Região Martim Soares Moreno.

De acordo com seus historiadores, *Martim Soares Moreno, com mais de quatrocentos anos de memória, deve ser reconhecido como Construtor da História. Um ator que transcendeu o personagem militar, misturou-se com o Povo, foi amante de Iracema, e sobremodo edificou o marco zero de Fortaleza na Barra do Ceará – onde ele chegou e tudo começou.*

Sendo assim, por ter sido personagem fundamental que lutou com excepcional dedicação e heroísmo pela construção e preservação do território brasileiro, é, sem dúvida, pertinente, justa e meritória a iniciativa de incluir o nome de Martim Soares Moreno no Livro dos Heróis da Pátria.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, verifica-se que a proposição em tela está adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro e encontra-se, especialmente, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. A referida Lei determina que o *Livro dos Heróis da Pátria se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.*

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei

SF/17725.10171-22

Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CE, 03/10/2017 às 11h30 - 35ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
ROSE DE FREITAS		1. VALDIR RAUPP PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
MARTA SUPLICY		3. RAIMUNDO LIRA
JOSÉ MARANHÃO		4. VAGO
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. VAGO
JOÃO ALBERTO SOUZA		6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA
LINDBERGH FARIAS		3. JORGE VIANA
PAULO PAIM	PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO PRESENTE
VAGO		3. VAGO
MARIA DO CARMO ALVES		4. VAGO
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
ROBERTO MUNIZ		2. ANA AMÉLIA PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. LASIER MARTINS PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES		SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. ANTONIO CARLOS VALADARES
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	3. ROBERTO ROCHA PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES
EDUARDO LOPES		3. TELMÁRIO MOTA

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA

CIDINHO SANTOS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 70/2017)

NA 35^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA (RELATOR "AD HOC"), QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de Outubro de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte